



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente,
Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 90/2013

Ementa: Dispõe sobre o descarte e a destinação final de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados no Município do Recife. PELA APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 90/2013, da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Aline Mariano, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

PARECER

Cuida o Projeto de Lei nº 90/2013 em dispor sobre o descarte e a destinação final de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas de contenham mercúrio e demais artefatos que contenham metais pesados no Município do Recife.

Em sua justificativa, a ilustre Vereadora enuncia que o projeto de lei em tela pretende defender o meio ambiente e a saúde pública, por meio do estabelecimento de normas e procedimentos para serviços de coleta e disposição final dos produtos supracitados.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A criação de mecanismos que objetivem melhorar o processo de coleta e destinação final de produtos que possam agredir o meio ambiente e a saúde das pessoas é de extrema importância para a nossa cidade.

A matéria encontra-se inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme se observa no art. 23, VI, da Carta Magna, *“in verbis”*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

Faz-se mister destacar, também, o art. 196 da mesma Carta Magna, conforme enuncia:

“Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A saúde e a integridade física humana são bens esculpidos na Magna Carta brasileira, sendo dever do Município a tutela de tais bens.

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2013, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 90/2013, este é o nosso parecer.

Recife, de de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente,
Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Michele Collins
Relatora

Jayme Asfora
Titular

Osmar Ricardo
Suplente

Jairo Brito
Suplente